



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026**

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR HORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ORÇAMENTO ABERTO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA A SEREM EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, Centro Administrativo Municipal, em André da Rocha/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços técnicos de assistência em informática a serem executados conforme a necessidade da administração.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de fevereiro 2026, às 09 horas**, via sistema eletrônico: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal da Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo site <https://www.andredarocha.rs.gov.br/>, [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3611-1330 ou e-mail: [licitacoes@andredarocha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@andredarocha.rs.gov.br) .

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dez (10) dias do mês de Fevereiro de 2026.

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72  
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/02/2026**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/02/2026 ÀS 09:00 HORAS**

**DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 25/02/2026 de 2026 ÀS 09:30 HORAS**

[WWW.PREGAONLINEBANRISUL.COM.BR](http://WWW.PREGAONLINEBANRISUL.COM.BR)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR HORA**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**VALOR DE REFERÊNCIA E MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$108,00 (CENTO E OITO REAIS POR HORA).**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, CEP 95.310-000, Centro Administrativo Municipal, em André da Rocha/RS, realizará licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, através do site:

[www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

### **1- OBJETO:**

O presente edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços técnicos de assistência em informática a serem executados conforme a necessidade da administração.

### **2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), no dia **25 de Fevereiro de 2026**, às 09:00 horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as **referências de tempo observam o horário de Brasília.**

### **3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, conhecer seu funcionamento e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.6 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

3.7 A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 Não poderão participar deste Pregão as licitantes (vedações):

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.9 Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

4.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para o item de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital

4.3 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.3.1 A **proposta inicial** deverá ser anexada em PDF no sistema. A **proposta final** deverá ser anexada **em formato PDF**, após a fase de negociação, com o valor ajustado ao último lance (lance vencedor).

4.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.4.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.4.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

4.4.4 O licitante deverá observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**ANEXO V**).

4.4.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5 Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do ITEM.

4.6 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.7 O upload da proposta no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade.

4.8 O valor proposto para o item cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação. Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.9 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

## **5. PROPOSTA**

5.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.1.1 Os licitantes deverão registrar e anexar suas propostas no sistema eletrônico, com a descrição completa do item ofertado contendo marca/modelo/ano, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.2 **Deverá acompanhar a proposta de preços catálogo original do fabricante contemplando as características do objeto.**

5.2 A proposta deverá ser datada, rubricada, contendo carimbo da empresa e devidamente assinada, sendo os valores unitários e total cotados com duas casas após a vírgula,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

5.3 **Deverão constar na proposta final todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e dados bancários.**

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.4 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campopróprio do sistema eletrônico.

6.5 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**7. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

7.1 Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2 O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.4 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.5 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- 7.7 Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.8 Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.
- 7.9 **Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.**
- 7.10 Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.
- 7.11 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 7.12 No caso de desconexão do sistema do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.14 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.16 Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.17 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.6 deste Edital.
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.4 O disposto no item 6.16 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 6.16 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documento complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusiva a sua adequação ao último lance ofertado, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

9.3 A proposta readequada deverá ser anexada em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo **(Anexo II)**.

9.4 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

9.5 Todos os licitantes participantes e classificados para os itens devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) procederá a renegociação do(s) item (ns) com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

a) O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

b) Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

9.6 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.9 O critério de julgamento de classificação das empresas será o **MENOR VALOR POR HORA.**

## **10. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

10.1 Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada, bem como da declaração de Integralidade de Custos **(Anexo III)**.

10.1.1 Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor da hora deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

10.1.2 A pedido da empresa ou por decisão o(a) Pregoeiro(a), tal prazo poderá ser prorrogado.

10.2 Será desclassificada a proposta que:

a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;

b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c) divergir dos termos deste edital;

d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) contiver vícios insanáveis;

f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

i) não atender os requisitos exigidos no item 10.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

10.3 Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

10.4 Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

10.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.6 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) Sanções - Portal da transparência ([portaldatransparencia.gov.br](http://portaldatransparencia.gov.br));

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72  
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos no prazo estipulado pelo pregoeiro, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração conjunta de atendimento as condições do edital (Anexo VI)

**12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado da capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que prestou serviços, satisfatoriamente, de acordo com o objeto em características com o ora licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**12.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is)

b) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, previstos no art. 42 a 45, deverão apresentar, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**Anexo III**).

12.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração indicando mecânica com endereço do local da assistência técnica autorizada da marca do equipamento, não podendo a mesma estar superior a distância de 130 km por rodovias da sede da Município de André da Rocha/RS, e dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**12.9 DAS AUTENTICAÇÕES E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS**

a) Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

b) A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

c) Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, **ou** poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- d) Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

**12.10 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

- a) Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.  
b) Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.  
c) Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora do objeto for a filial.

**12.11 DO CONSÓRCIO**

Não é permitido Consórcio entre empresas.

**12.12 INABILITAÇÃO**

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**13. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

13.1 Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do edital poderão ser solicitados via portal de compras públicas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da abertura das propostas.

13.2 Qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.3 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas via portal de compras públicas.

13.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.5 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, podendo qualquer licitante inconformada com o resultado, registrar em ata as razões de interpor recurso. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.6 O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 02 minutos.

13.7 A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Portal de compras públicas.

13.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

13.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pelo portal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.13 Os recursos deverão ser anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

13.14 Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

13.15 Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

13.16 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

13.17 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.18 Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

13.19 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Licitacon Cidadão.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Homologado, pelo Prefeito Municipal o resultado classificatório, será realizado contrato administrativo para fornecimento do equipamento.

14.3 A aquisição do produto com o fornecedor que tem o menor preço registrado será autorizada pela Prefeitura, por intermédio de emissão de Nota de Empenho, sempre que houver necessidade de aquisição.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1 O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

15.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.6 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

15.7 Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

15.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14 Para os fins da subcondição “j” do subitem 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

15.15 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

## **17. PRAZOS DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

17.1. O prazo de duração do contrato é 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**18. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

18.1. Os início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

18.2. Os serviços deverão ser prestados conforme locais indicados no termo de referência.

18.3 A quantidade de horas realizadas no mês, será apurada através de relatório de atendimento mensal, devidamente assinado pelo responsável legal.

18.4 Juntamente ao relatório mensal, deverá ser encaminhada a nota fiscal de prestação dos serviços.

**19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

19.1. O pagamento será mensal, efetuado, até o dia 10 do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria da Administração

2013 – Manutenção das Atividade da Secretaria de Admnsitração

73 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

17000000 Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. O pagamento será efetuado, até o dia 10 do mês subsequente ao mês dos serviços prestados.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

20.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

20.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

20.4 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

20.5 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

20.6 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretroatável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

20.7 Fica vedada a participação de pessoas físicas.

20.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.9 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

a) O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

20.10 O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será a proposta financeira do licitante e contrato administrativo da municipalidade.

20.11 Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

20.12 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.14 O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br) – Portal da Transparência, – Informações sobre Licitações, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

**21.** Fazem parte integrante deste Edital:

nexo I	Termo de Referência
nexo II	Modelo de Proposta Financeira
nexo III	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
nexo IV	Modelo de Credenciamento
nexo V	Modelo Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa
nexo VI	Modelo de declaração conjunta de atendimento às condições do edital.
nexo VII	Minuta do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dez (10) do mês de Fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA: Secretaria de Administração**

**OBJETO:** contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços técnicos de assistência em informática a serem executados conforme a necessidade da administração.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto contratação para prestação de serviços, sem dedicação exclusiva, de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços técnicos de assistência em informática a serem executados conforme a necessidade da administração, com prestação e carga horária conforme demanda e pontual, sem envolvimento de alocação de pessoal contínuo, conforme especificações detalhadas neste documento, com o objetivo de atender às demandas operacionais dos setores administrativos e técnicos da Administração Pública Municipal. Seguem especificações dos itens na tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	ATÉ 50	HORA	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SEREM EXECUTADOS EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TAIS COMO ESCOLAS, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CRAS, CENTRO ADMINISTRATIVO, BIBLIOTECA, SECRETARIA DE OBRAS, ENTRE OUTROS. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, ENTRE OUTROS: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS LOCAIS E EM REDE, REALIZAÇÃO DE BACKUPS, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, BEM COMO DEMAIS DEMANDAS COMPATÍVEIS COM A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE VENHAM A SURTIR DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A SEREM EXECUTADAS CONFORME A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

			NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.
--	--	--	---

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do prefeito no contrato, podendo ser prorrogado mediante necessidade e justificativa da Administração, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa decisão está em consonância com o Art. 19, § 1º, da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 22 DE SETEMBRO DE 2024, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

**1.4.** O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que atende a necessidade permanente da Administração, sendo indispensável à manutenção do funcionamento regular do parque tecnológico e à continuidade dos serviços públicos, embora sua execução ocorra por demanda, sem dedicação exclusiva.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção e conservação do parque tecnológico de T.I., tanto de forma preventiva quanto corretiva, a fim de evitar falhas, indisponibilidades e prejuízos à continuidade do serviço público, bem como corrigir danos eventuais e corriqueiros que acometem os equipamentos.

**2.2.** A presente demanda justifica-se em razão de que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor habilitado tecnicamente para a execução desses serviços especializados. Soma-se a isso o exaurimento das horas contratadas por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2024.

**2.3.** A ausência de contratação do objeto poderá acarretar a interrupção ou a precarização dos serviços públicos, aumento do risco de falhas operacionais, perda de dados e vulnerabilidades de segurança da informação, elevação de custos decorrentes de manutenções emergenciais e substituições prematuras de equipamentos, além de sobrecarga e desvio de função de servidores. Ademais, tal cenário pode resultar no descumprimento de princípios da Administração Pública, especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e governança, bem como em apontamentos pelos órgãos de controle.

**2.4.** A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), considerando que o município possui menos de 20 mil habitantes. Entretanto, há disponibilidade orçamentária para tal aquisição.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços técnicos de assistência em informática, abrangendo Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o parque de Tecnologia da Informação da Administração Municipal.

**3.2.** Os serviços compreenderão o atendimento às demandas de suporte técnico relacionadas a computadores, notebooks, impressoras, periféricos, redes locais e demais equipamentos de informática, incluindo diagnóstico, análise, correção de falhas, substituição de componentes quando necessário, ajustes de configuração, orientações técnicas e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento dos sistemas e equipamentos.

**3.3.** O atendimento poderá ocorrer de forma presencial, no local onde se encontram os equipamentos instalados — tais como escolas, Unidade Básica de Saúde, CRAS, Centro Administrativo, Biblioteca, Secretaria de Obras e demais prédios públicos — ou de forma remota, conforme a natureza da ocorrência, a urgência do chamado e a viabilidade técnica do serviço.

**3.4.** A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal dos setores da Administração, com controle por horas técnicas efetivamente utilizadas, respeitados os limites contratualmente estabelecidos. A solução não implica dedicação exclusiva de mão de obra, sendo vedada a subordinação direta dos profissionais à Administração.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação dos bens patrimoniais, a redução de falhas operacionais, a prevenção de danos aos equipamentos e a otimização dos recursos públicos, promovendo maior eficiência, segurança e confiabilidade na gestão do parque tecnológico municipal.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Natureza do objeto**

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações técnicas usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.2. Conformidade e qualidade**

Os serviços deverão ser executados com observância estrita às especificações técnicas, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

##### **4.3. Especificações técnicas dos serviços**

###### **4.3.1. Escopo dos serviços**

A contratação compreende a prestação de serviços de assistência técnica em informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o parque tecnológico da Administração Municipal, tais como:

computadores desktop e notebooks;

impressoras, scanners e periféricos;

equipamentos de rede local;

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

sistemas operacionais e softwares básicos;  
demais bens correlatos à Tecnologia da Informação.

**4.3.2. Manutenção preventiva**

A manutenção preventiva abrangerá, conforme demanda da Administração:  
inspeção técnica dos equipamentos;  
limpeza física interna e externa;  
verificação do funcionamento de componentes de hardware;  
atualização de sistemas operacionais e drivers;  
análise de desempenho e integridade dos equipamentos;  
orientações técnicas aos usuários.

**4.3.3. Manutenção corretiva**

A manutenção corretiva compreenderá:  
diagnóstico técnico de falhas;  
correção de defeitos de hardware e software;  
reinstalação e configuração de sistemas operacionais;  
substituição de componentes defeituosos, mediante autorização da Administração;  
testes de funcionamento após a intervenção.

**4.3.4. Forma de atendimento**

O atendimento poderá ocorrer:  
de forma presencial, nos prédios públicos onde se encontram os equipamentos; ou  
de forma remota, quando tecnicamente viável.  
A definição da forma de atendimento caberá à Administração, conforme a criticidade da demanda.

**4.3.5. Prazo de atendimento**

A contratada deverá:  
responder ao chamado em até 1 (uma) hora, contada do registro formal;  
iniciar o atendimento em prazo compatível com a criticidade da ocorrência;  
priorizar demandas que impactem serviços públicos essenciais.

**4.3.6. Qualificação técnica**

A contratada deverá dispor de profissionais qualificados, com conhecimento técnico compatível com os serviços contratados, responsabilizando-se integralmente pela execução, segurança e qualidade dos serviços.

**4.3.7. Padrões de execução**

Os serviços deverão ser executados:  
de forma eficiente, segura e contínua;  
em conformidade com as boas práticas de Tecnologia da Informação;  
observando normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes;  
sem causar danos aos equipamentos ou à infraestrutura da Administração.

**4.3.8. Relatórios**

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72  
Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado:

registro dos atendimentos realizados;  
descrição dos serviços executados;  
tempo despendido por chamado;  
identificação dos equipamentos atendidos.

#### **4.3.9. Responsabilidade**

A contratada será integralmente responsável:

pelos serviços prestados;  
pela integridade dos equipamentos sob sua intervenção;  
por danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência.

#### **4.3.10. Vínculo e dedicação de mão de obra**

A execução dos serviços não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, nem gera vínculo empregatício ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e a Administração.

#### **4.4. Forma de prestação dos serviços**

A contratada deverá:

disponibilizar canal formal de atendimento (telefone, e-mail ou sistema de chamados);  
atender em horários compatíveis com o funcionamento da Administração Municipal (segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30);  
executar os atendimentos dentro do limite de até 50 horas mensais contratadas;  
atender às prioridades definidas pela Administração, podendo reprogramar demandas de menor criticidade caso o limite mensal seja atingido.

#### **4.5. Sustentabilidade**

A execução dos serviços deverá observar práticas que:

priorizem a manutenção preventiva, visando prolongar a vida útil dos equipamentos;  
reduzam o descarte prematuro de bens;  
promovam o correto encaminhamento de resíduos eletrônicos para reciclagem;  
incentivem o uso racional de energia e recursos tecnológicos.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** A execução contratual terá início após a assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva nota de empenho, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**5.1.2.** A execução do objeto ocorrerá por demanda, conforme solicitações formalizadas pela Administração, por meio de canal oficial de atendimento disponibilizado pela contratada, respeitado o limite de até 50 (cinquenta) horas mensais de prestação de serviços.

#### **5.1.3. Chamados e atendimento**

As solicitações de serviço serão registradas pela Administração por meio de telefone, e-mail ou sistema de chamados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

A contratada deverá responder ao chamado em até 1 (uma) hora, contada do registro.

O atendimento poderá ser realizado de forma remota ou presencial, conforme definido pela Administração, de acordo com a natureza e a criticidade da demanda.

#### **5.1.4. Priorização das demandas**

As demandas serão classificadas e priorizadas pela Administração, considerando:

- impacto na continuidade dos serviços públicos;
- risco à segurança da informação;
- número de usuários afetados;
- urgência da solução.

#### **5.1.5. Horário de atendimento**

Os atendimentos deverão ocorrer em horário compatível com o funcionamento da Administração Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, salvo situações excepcionais previamente autorizadas.

#### **5.1.6. Controle de horas**

Os serviços prestados serão contabilizados por horas efetivamente trabalhadas.

Caso o limite mensal contratado seja atingido, as demandas de menor criticidade poderão ser reprogramadas para o mês subsequente, mediante concordância da Administração.

#### **5.1.7. Relatórios de execução**

A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- descrição dos atendimentos realizados;
- identificação dos equipamentos atendidos;
- tempo despendido em cada chamado;
- forma de atendimento (remoto ou presencial).

#### **5.1.8. Fiscalização**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo a fiscalização:

- solicitar ajustes na execução;
- exigir esclarecimentos técnicos;
- registrar ocorrências para fins de controle e avaliação do contrato.

#### **5.1.9. Responsabilidade pela execução**

A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por falhas, atrasos injustificados ou danos decorrentes de sua atuação técnica.

#### **5.1.10. Subcontratação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e formal da Administração, quando tecnicamente justificável.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, desempenhada através da Sra. Secretária Giovana Vieira Crestani Rosalem, matrícula 1346, que acompanhará o cumprimento das condições pactuadas.

**6.1.2.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.2.** A fiscalização será efetuada pela servidora, Gabrieli Merib Gonçalves, matrícula funcional nº1368. Ocorrerá de forma contínua e sistemática, desde o recebimento provisório até o definitivo, com registros documentais que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**6.2.1.** A fiscalização atuará de forma preventiva e corretiva, com o objetivo de assegurar que os bens adquiridos atendam plenamente às necessidades da Administração e promovam o alcance dos resultados esperados. Havendo inexecução total ou parcial, serão aplicadas as sanções previstas contratualmente e nos termos da legislação vigente.

**6.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.6.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

Os serviços prestados serão mensurados com base na quantidade de horas efetivamente realizadas em cada mês, conforme registros constantes nos relatórios de atendimento apresentados pela contratada.

Após a conferência, validação e atesto, pelo fiscal do contrato, quanto à adequação técnica e à conformidade dos serviços executados, as horas efetivamente prestadas serão liquidadas e Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

pagas, observadas as condições contratuais, o limite mensal contratado e a disponibilidade orçamentária.

#### **7.1. Recebimento dos serviços**

Os serviços prestados serão recebidos de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos abaixo.

#### **7.2. Recebimento provisório**

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do encerramento do período de referência (mensal) ou da conclusão dos atendimentos, mediante:

- verificação do cumprimento das solicitações registradas;
- conferência dos serviços executados;
- análise preliminar do relatório de atendimentos apresentado pela contratada.

O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal técnico ou administrativo do contrato.

#### **7.3. Recebimento definitivo**

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após:

- verificação da qualidade, adequação técnica e regularidade dos serviços prestados;
- validação do relatório mensal de atendimentos;
- confirmação do cumprimento das obrigações contratuais.

O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto técnico de conformidade.

#### **7.4. Irregularidades na execução**

Caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou execução em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá:

- solicitar correção ou complementação dos serviços;
- reter, de forma proporcional, o pagamento correspondente à parcela irregular;
- aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, se for o caso.

O prazo destinado à correção de inconsistências ou ao saneamento de documentos fiscais não será computado para fins de recebimento definitivo.

#### **7.5. Responsabilidade**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ética da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afasta a obrigação de correção de falhas identificadas posteriormente.

#### **7.6. Pagamento**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis, mediante:

- apresentação de documento fiscal válido;
- atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

#### **7.7. Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta-corrente indicada pela contratada e de sua titularidade.

#### **7.8. Retenções tributárias**

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente tal condição.

#### **7.9. Controvérsia na execução**

Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por hora, nos termos do art. 28, inciso I, art. 33, inciso I e art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** A licitação resultará na formalização do contrato, instrumento que visa garantir a consecução de objetivos de interesse público. Que formaliza a relação entre a Administração Pública e o particular vencedor do certame, garantindo a aquisição dos serviços de forma vantajosa e legal.

b) O Edital conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:

- Critério de julgamento: menor preço por hora;
- Condições de habilitação: jurídico-fiscal, técnica e econômico-financeira, conforme Lei nº 14.133/2021;
- Especificações técnicas detalhadas, com base neste Termo de Referência, que permitirão o julgamento objetivo;
- Prazos de entrega, garantia e assistência técnica conforme exigido no instrumento convocatório;
- Regras para assinatura da Ata de Registro de Preços, validade da ata (até 12 meses), possibilidade de aquisição por outros órgãos e condições para eventual contratação dos fornecedores registrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**8.3.** Para fornecimento dos objetos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs: Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) declaração conjunta de atendimento as condições do edital.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**OUTRAS DECLARAÇÕES**

- a) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72 Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is)

b) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, previstos no art. 42 a 45, deverão apresentar, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado da capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que prestou serviços, satisfatoriamente, de acordo com o objeto em características com o ora licitado.

**8.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) para fins de comprovação de condição pré-existente à licitação.

**8.5.** A avaliação das propostas será realizada com base nos seguintes critérios:

**8.5.1. Menor preço por hora:**

A seleção da proposta mais vantajosa será feita com base no menor preço unitário por item, observadas as exigências do edital e do termo de referência quanto à especificação técnica mínima exigida.

**8.5.2. Atendimento integral às especificações técnicas:**

A proposta deverá atender de forma integral às características descritas no Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem especificações inferiores ou incompletas, ainda que com menor preço.

**8.5.3. Compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado:**

Os preços ofertados devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

pesquisa de preços anexa ao processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Serão desclassificadas propostas com preços inexequíveis ou excessivos.

**8.5.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

A empresa proponente deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.5. Aceitação da minuta da ata e das condições contratuais:**

A empresa deverá aceitar integralmente os termos das obrigações contratuais previstas.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 5.400,00 mensais (cinco mil, quatrocentos reais) **R\$ 108,00** (cento e oito reais), conforme valor unitário levantado e descrito no item nº 06 do Estudo Técnico Preliminar. Segue abaixo tabela exemplificativa:

**9.2.** Em observância ao disposto no art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a formação da estimativa de preços teve como fundamento a coleta de dados oriundos de fontes diversas e confiáveis, com o objetivo de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e assegurar a adequada previsão orçamentária para o atendimento da demanda. Nesse sentido, foram realizadas pesquisas no mês de fevereiro e de 2026, considerando fornecedores confiáveis e preços praticados no varejo nacional via consulta a site de contratações públicas confiáveis.

**9.3.** Foram consideradas as seguintes fontes para a apuração dos preços:

- **Portal TCE licitacon**, plataforma oficial de consulta aos preços praticados nas contratações públicas;
- **Portais de compras e transparência de municípios da região de André da Rocha/RS;**
- **Orçamentos de fornecedores locais;**

**9.3.1.** Diante da variação encontrada entre as fontes e da necessidade de refletir a realidade local dentro da realidade nacional, foi adotado como critério técnico o cálculo da mediana dos preços obtidos, considerando o grau de representatividade de cada fonte no contexto da aquisição, como forma de equilibrar os preços mínimos e máximos identificados e mitigar distorções pontuais.

**9.4.** Tal metodologia assegura o respeito aos princípios da economicidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da transparência, conforme disposto nos arts. 5º, incisos I e IV, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior segurança na definição dos valores estimados e garantindo o planejamento adequado da despesa pública.

**9.5.** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.458/2024, que “Estabelece as diretrizes para elaboração do Termo de Referência para contratações e aquisições de bens ou serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

no âmbito do município de André da Rocha/RS”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** Verificou-se, por meio das buscas realizadas com base nas características técnicas descritas para o item, a existência de prestadores de serviços que atendem às especificações solicitadas, evidenciando que o objeto possui oferta suficiente no mercado. Dessa forma, restou demonstrada a viabilidade de competição entre potenciais fornecedores, atendendo ao princípio da isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária :

04.01.2013. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
73 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
1700 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

André da Rocha/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Natasha Quevedo Molossi  
Assistente Administrativo

Giovana Vieira Crestani Rosalem  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2026**

**ANEXO II - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços técnicos de assistência em informática a serem executados conforme a necessidade da administração..

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Hora

**SITE:** [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br)

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

Fornecedor: CNPJ:  
Inscrição Estadual: Endereço:  
Cidade: CEP:  
Telefone: E-mail:  
Banco: Agência: Conta:

**Dados do representante legal da empresa:**

Nome: CPF nº: RG:  
Endereço pessoal: Profissão: Estado Civil:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA:
01	50	Horas	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A SEREM EXECUTADOS EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TAIS COMO ESCOLAS, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CRAS, CENTRO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

			ADMINISTRATIVO, BIBLIOTECA, SECRETARIA DE OBRAS, ENTRE OUTROS. OS SERVIÇOS COMPREENDERÃO, ENTRE OUTROS: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS LOCAIS E EM REDE, REALIZAÇÃO DE BACKUPS, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, BEM COMO DEMAIS DEMANDAS COMPATÍVEIS COM A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE VENHAM A SURGIR DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A SEREM EXECUTADAS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS.	
--	--	--	--	--

Condições de Pagamento: o pagamento será mensal, efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os bens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

**DECLARO**, que os equipamentos são novos, de primeiro uso.

**DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

....., ..... de....., de 2026.

---

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2026**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., por meio de seu representante legal, Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., portador da cédula de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, tarifas, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

..... de....., de 2026.

---

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2026**

**ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do presente, credenciamos o Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., a participar da licitação instaurada pelo Município de xxxxxxx, na modalidade de Pregão, sob o nº ..../2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2026.

---

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de....., de 2026.

---

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2026**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DESTE  
EDITAL**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei, DECLARA

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República](#);
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República](#);
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2026**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..... (jurídica), estabelecida no(a) .... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ....., representada neste ato por ..... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., doravante denominado **CONTRATADO**, para a fornecimento dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo licitatório nº 92/2025, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. O preço para fornecimento do objeto contratado é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

CÓD. REDUZIDO: 363 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 10 Secretaria da Agricultura

AÇÃO: 2069 Manutenções e Ampliação da Mecanização Agrícola

FONTE DE RECURSOS: 01 Livre

SUBELEMENTO: 40000000 Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de duração do contrato é 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Garantia igual ou superior a 12 meses, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 dias, a contar da assinatura do contrato.

6.2. O objeto deverá ser entregue no Centro Administrativo, localizado no endereço Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, de André da Rocha/RS, em horário de expediente.

6.3. Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos bens fornecidos.

7.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

7.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

7.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE**

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice IGPM, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A gestão do presente contrato será feita pela Secretária de Administração, Senhora Giovana Vieira Crestani Rosalem, matrícula 1346.

9.2 O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Gabrieli Merib Gonçalves, matrícula funcional nº1368.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Fornecer os bens conforme especificações contidas no edital e em sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Das Infrações Administrativas

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.7. a 12.1.1.8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

17.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Nova Prata/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus efeitos jurídicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

Gabinete do Prefeito Municipal aos xxx dias do mês de xxx do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Gestor: \_\_\_\_\_

Fiscalizador \_\_\_\_\_

Esta minuta de ata foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico